

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 7/CR-ARC/2021
de 12 de janeiro

**QUE APROVA O ORÇAMENTO DA ARC PARA O ANO
ECONÓMICO DE 2021**

Cidade da Praia, 12 de janeiro de 2021

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 7/CR-ARC/2021

de 12 de janeiro

ASSUNTO: Aprovação do orçamento da ARC para o ano económico de 2021

I – Enquadramento e Justificativos

Pela Deliberação n.º 62/CR-ARC/2020, de 29 de setembro, o Conselho Regulador aprovou o projeto de orçamento da ARC para o ano económico de 2021, documento que seria enviado à Assembleia Nacional para análise e, caso fosse aceite, a sua integração no orçamento privativo deste órgão de soberania;

Nos termos do Artigo 2.º daquela deliberação, as receitas para 2021 eram estimadas em 64.920.976\$57 (sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte mil, novecentos e setenta e seis escudos e cinquenta e sete centavos). Em conformidade, o limite para a realização das despesas foi fixado em igual montante;

Entretanto, o Parlamento teve um entendimento diferente e, pela Resolução n.º 181/IX/2020, de 31 de dezembro e que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2021 (ato legislativo publicado na I Série do Boletim Oficial n.º 135, de 14 de dezembro), fixou o limite e a previsão das receitas em 57.974.432\$46 (cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois escudos e quarenta e seis centavos), sendo 51.027.887\$92 (cinquenta e um milhões, vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e sete escudos e noventa e dois centavos) como recurso público e 6.946.544\$54 (seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro escudos e cinquenta e quatro centavos) como receita própria da ARC;

Considerando que compete à Assembleia Nacional, em exclusivo, estabelecer a previsão das despesas e fixar o limite das despesas da ARC, conforme reza o n.º 5 do Artigo 47º

dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro;

Tendo em conta que o montante inicialmente proposto pela ARC no seu projeto de orçamento apresenta uma diferença substancial em relação ao limite da despesa fixada pela Assembleia Nacional para o ano económico de 2021;

Torna-se inevitável a aprovação de um novo orçamento para o ano de 2021, harmonizando assim o montante das receitas e despesas ao estabelecido na Resolução n.º 181/IX/2020, de 31 de dezembro;

Neste sentido, e cumprindo o estatuído na alínea b) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, que confere ao Conselho Regulador, no exercício das suas funções de definição e condução de atividades da ARC, a competência para *“Aprovar os planos de actividades e o projecto de orçamento, bem como os respectivos relatórios de actividades e contas”*.

II - Deliberação

O Conselho Regulador da ARC, reunido a 12 de janeiro de 2021 na sua primeira sessão extraordinária, delibera por unanimidade dos seus membros o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o orçamento da ARC para o ano económico de 2021, com os mapas e as informações anexos e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

1. O orçamento da ARC para o ano de 2021 é fixado em 57.974.432\$46 (cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois escudos e quarenta e seis centavos);
2. Em harmonia com o estabelecido na Resolução da Assembleia Nacional n.º 181/IX/2020, de 31 de dezembro, as receitas referidas no número antecedente ficam assim distribuídas: 51.027.887\$92 (cinquenta e um milhões, vinte e sete

mil, oitocentos e oitenta e sete escudos e noventa e dois centavos) a ser transferido pela Assembleia Nacional como recurso do tesouro público e 6.946.544\$54 (seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro escudos e cinquenta e quatro centavos) como receita própria da ARC, por inscrição do saldo do exercício anterior;

3. O limite à realização das despesas para o ano a que se refere o presente orçamento fica estabelecido em igual montante definido no número 1.

Artigo 3.º

A presente Deliberação entra em vigor no dia da sua aprovação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Publique-se no site da ARC

Cidade da Praia, 12 de janeiro de 2021

O Conselho Regulador
Arminda Pereira de Barros

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine Carvalho Andrade Ramos